

DECRETO Nº 8.648 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

Alterado pelo decreto 10203/09.

“Regulamenta a Declaração Eletrônica do ISSQN - DEISS – INDAIATUBA -, e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Rendas Mobiliárias - DEREM, e o que mais consta no processo administrativo nº 14.091 de 31 de maio de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município de Indaiatuba, as fundações instituídas pelo Poder Público e entidades, estabelecidas ou sediadas no Município de Indaiatuba, apresentarão mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda, por emissão em processamento eletrônico de dados, DEISS – INDAIATUBA - Declaração Eletrônica do ISSQN, os serviços contratados e ou prestados.

§ 1º - O Livro de Registro de Serviços Prestados – LRSP, e o Livro de Registro de Serviços Tomados – LRST, deverão ser escriturados e processados eletronicamente através do programa, DEISS – INDAIATUBA - Declaração Eletrônica do ISSQN, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, ficando vedada à escrituração manual.

§ 2º - O Livro de Registro de Serviços Prestados – LRSP, e o Livro de Registro de Serviços Tomados – LRST, deverão ser numerados em ordem crescente, por processo mecânico ou eletrônico, devendo ser encadernados em volume com capa dura, contendo no máximo 100 (cem) folhas.

§ 3º - Ficam dispensados da escrituração fiscal eletrônica os autônomos.

§4º - A Guia de Recolhimento do ISSQN mensal, será gerada através do programa da DEISS - Indaiatuba.

§ 5º - O valor mínimo para geração da Guia de Recolhimento do ISSQN será de 2 (duas) UFESP's.

§ 6º - Se na apuração mensal do valor devido a título de ISSQN, ficar constatado que o valor é inferior ao mencionado no parágrafo anterior, será diferido o recolhimento para quando o valor devido ultrapassar o respectivo limite mínimo.

Art. 2º - A DEISS – INDAIATUBA - Declaração Eletrônica do ISSQN, deverá ser entregue exclusivamente pela Internet, até o dia 15 do mês subsequente à prestação ou contratação dos serviços.

Art. 3º - A DEISS – INDAIATUBA - Declaração Eletrônica do ISSQN, a ser entregue pela Internet, será gerada por programa específico, gratuitamente, através de meio eletrônico, nos seguintes locais:

I – na Internet, no endereço eletrônico www.indaiatuba.sp.gov.br; e

II – na Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 – Jd. Esplanada 2 – Indaiatuba.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a colocar à disposição dos contribuintes que não possuam condições de cumprir as obrigações acessórias de escrituração das notas fiscais emitidas e recebidas, no programa da DEISS – INDAIATUBA - Declaração Eletrônica do ISSQN, em razão da indisponibilidade de equipamentos, os meios eletrônicos necessários objetivando o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 5º - Fica substituído o carnê de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, regulamentado pelo Decreto nº 3.175 de 27 de dezembro de 1984, pela Guia de Recolhimento do ISSQN, emitida através do Programa da DEISS – INDAIATUBA - Declaração Eletrônica do ISSQN, devendo o contribuinte emitir e recolher o ISSQN no prazo regulamentar, através da Guia gerada pelo mesmo programa.

Art. 6º - O descumprimento às normas deste decreto, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, nos termos do artigo 83 e seguintes do Código Tributário Municipal, especialmente ao que:

I – deixar de remeter à Secretaria Municipal da Fazenda DEISS – INDAIATUBA - Declaração Eletrônica do ISSQN no prazo determinado no artigo 2º, independente do pagamento do imposto ; ou

II – apresentar a DEISS – INDAIATUBA - Declaração Eletrônica do ISSQN com omissões ou dados inverídicos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá baixar instruções normativas e complementares, destinadas à implantação e o adequado funcionamento do sistema introduzido por este Decreto.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogado o decreto nº 7.727 de 12 de maio de 2.003.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 8 de dezembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO